

TC nº 011.619/2014-7

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC nº 011.619/2014-7**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de alegações de defesa apresentada pelo Sr. Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, acerca do Ofício de Citação nº 1963/2014 -TCU/SECEX-MA, de peça 9, consta nos autos como peça processual.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 27 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA
Matrícula TCU nº 2081-8